

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0423 / 2009	DE	2009
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0423 / 2009	DE	17/06/2009
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	AURÉLIO MIGUEL
--------------------	----------	----------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:15:28

00000057793-67



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 JUN. 2009
Const. Just. e Participat.
Rel. Urb. Metrô e M. Amb.
Adm. Pública
- Trans. Teampa, AT Econ.
Tur. Esport. e Cultura
Fin. e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Dalton Silvano

Vereador AURÉLIO MIGUEL

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-423 de 09
Adalino Clossa - Ass. Parlamentar
RE 100.400

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00423/2009

Dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Programa de Inspeção de Segurança Veicular observará as seguintes diretrizes:

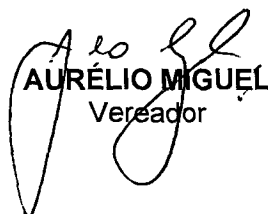
I - descentralização da prestação dos serviços;

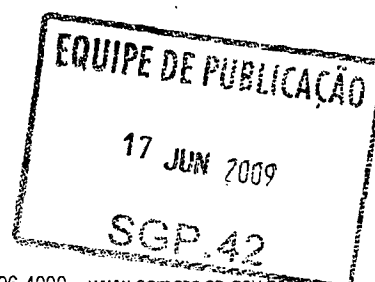
II – realização conjunta das inspeções obrigatórias exigidas de veículos usados em serviços de transporte, como táxis e peruas, no âmbito dos órgãos públicos próprios de controle dessas atividades.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 2009.


AURÉLIO MIGUEL
Vereador



Nome:	Adelina Ciccone
Data de nascimento:	28/6/89
Idade:	31
Sexo:	F
Estado Civil:	C
Profissão:	Assistente Social
Endereço:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Assinatura do(a) Assessor(a)

Assinatura do(a) Assistente Social

Assinatura do(a) Coordenador(a)

Assinatura do(a) Diretor(a)

Assinatura do(a) Gerente

Assinatura do(a) Supervisor(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador AURÉLIO MIGUEL

JUSTIFICATIVA

O Programa de Inspeção de Segurança Veicular ainda exige ajustes para que se atinja a excelência na prestação dos serviços.

Um dos aspectos que ainda causa muita polêmica é o reduzido número de postos de atendimento. Inicialmente os motoristas tinham no bairro do Pari, Zona Norte da Capital, o único local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Transportes para realizar 103 mil vistorias de veículos por ano, sendo desse total, 33 mil táxis.

Congestionamento, morosidade no atendimento e longas filas marcaram o início da prestação dos serviços, o que vem sendo minimizado com a instalação dos 11 Institutos Técnicos de Engenharia (ITE), formados pelas empresas já credenciadas pela prefeitura, que serão responsáveis pelas vistorias.

Entretanto ainda é possível avançar mais. Uma das medidas que ainda não foram contempladas é justamente a realização conjunta das inspeções obrigatórias exigidas de veículos usados em serviços de transporte, como táxis e peruas, no âmbito dos órgãos públicos próprios de controle dessas atividades.

Tal medida economizará um precioso tempo das pessoas que atuam nos serviços municipais de transporte e contribuirá para simplificar procedimentos administrativos.

Pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação pelos nobres Edis deste Parlamento.

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-423 de 09
Adelina Ciccone - Ex. Parlamentar
RF. 100.400



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-423/09 18/6/2009 (a) Ad

Adelina Cícone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23/06/09

Il

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

23/06/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	23/06/09	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
SAÍDA:		18405

*Requise feita 8/2/09
em 29/06/09*

Marcia Falso Gnocchi
Marcia Falso Gnocchi
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA SÃO PAULO

Segue(s) em(s) de

Ass. 04 M 30.06/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 44.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 01
Proc. N° 423/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL nº 423/09

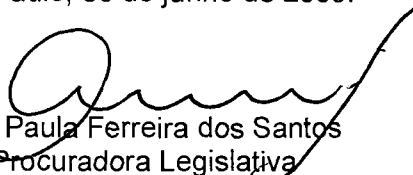
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

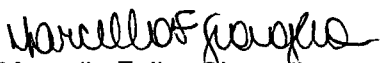
- Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", alterada pelas Leis nº 12.127, de 09 de agosto de 1996 e nº 14.717, de 17 de abril de 2008.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 1.

São Paulo, 30 de junho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

Protocolo ^{PS}
Proc. Nº 423/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11733

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1



seleciona



para imprimir

legis

Título: LEI Nº 11.733 27/03/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 522/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Regulamentação: Decreto nº 36.305/1996 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.463/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.232/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 34.099/1994 - Cria, no Município de São Paulo, o "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso" - I/M- SP.

Alterações: Lei 12.157/1996 - Introduz alterações no "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído por esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.717/2008 - Altera os arts. 4º, 5º e 6º desta Lei. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

11733

☒ Todas as palavras (AND)
 ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI N° 11.733, DE 27 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de março de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso".

Art. 2º - Para implementação do Programa serão instalados no território do Município de São Paulo centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota licenciada no Município de São Paulo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA selecionará, por concorrência pública, empresa ou consórcio de empresas tecnicamente capacitadas para, por concessão, e pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, prestar serviços de implantação e operação dos centros de inspeção.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA fiscalizará a prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - A concessionária cobrará dos proprietários de veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo preço público pelos serviços de que trata o "caput" deste artigo, nos valores aprovados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no procedimento licitatório.

§ 3º - O laudo de emissão de poluentes realizado pela concessionária deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo uma delas, obrigatoriamente, remetida à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Art. 4º - A concessionária deverá repassar mensalmente ao poder concedente 6% (seis por cento) do produto arrecadado em razão da prestação dos serviços objeto da concessão.

Art. 5º - A inspeção e a certificação de veículos da frota licenciada no Município de São Paulo são obrigatórias e deverão ser feitas anualmente, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data limite para licenciamento anual dos veículos.

Parágrafo único - No primeiro ano de funcionamento do programa serão obrigatórias a inspeção e a certificação dos veículos de ano modelo 1989 em diante, e, em cada ano subsequente, a inspeção e a certificação abrangerão também os veículos de modelos anteriores a 1989, incorporando um modelo anual, em ordem decrescente, a cada novo ano.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, através do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites constantes dos Anexos à Resolução nº 7, de 31 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo único - Competirá aos Agentes Ambientais do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental exercer a fiscalização e proceder à autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA divulgará, em conjunto com os demais órgãos municipais, através de campanhas educativas e de esclarecimento, a implantação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", dando ampla publicidade dos locais onde se encontram instalados os centros de inspeção e certificação obrigatória de veículos integrantes da frota licenciada do Município de São Paulo.

Art. 8º - O disposto na presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, se necessário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
WERNER EUCÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

Folha 04
Proc. Nº 423/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 12157

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 12.157 09/08/1996 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Introduz alterações no "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e das outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 262/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Revogação: Lei nº 14.717/2008 - Revoga o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))Alterações: Lei 14.717/2008 - Altera o art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

12157

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI N. 12.157 - DE 9 DE AGOSTO DE 1996

Introduz alterações no Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, instituído pela Lei n. 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 262/96, do Executivo)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a antecipar o cronograma de implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, instituído pela Lei n. 11.733, de 27 de março de 1995.

Art. 2º Os veículos que em razão de sua destinação ou emprego devam circular com maior intensidade poderão ser obrigados a se submeter a mais de uma inspeção anual.

Art. 3º O proprietário que circular com veículo, sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura, sofrerá a aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, por evento, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e das restrições ao licenciamento anual de veículos.

§ 1º Os débitos oriundos da aplicação das penas previstas nesta Lei serão inscritos como Dívida Ativa do Município.

§ 2º As penalidades referidas nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades competentes, vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 4º Poderá ser adotado, a critério da autoridade, sistema eletrônico de fiscalização de veículos.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PESQUISA EM BASE DE DADOS

Edição 09
Proc. N° 403/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14717

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.717 17/04/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduz alterações no referido Programa.

Projeto: Projeto de Lei Nº 122/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

14717

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.717, DE 17 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de Lei nº 122/08, do Executivo)

Altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduz alterações no referido Programa.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O proprietário do veículo aprovado na inspeção de que trata o art. 1º desta lei, ou o arrendatário mercantil, poderá solicitar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA o reembolso do valor do serviço pago à concessionária, obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o proprietário do veículo, ou o arrendatário mercantil, não poderá estar inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

II - o veículo deverá estar com o licenciamento regularizado;

III - não haver débito vencido do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA ou de multa por infração de trânsito lavrada por qualquer ente da Federação, em nome do proprietário, ou do arrendatário mercantil, do veículo inspecionado.

Parágrafo único. O valor do reembolso de que trata o "caput" deste artigo será definido anualmente pelo Executivo, por meio de decreto, e poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor pago pelo proprietário do veículo, ou pelo arrendatário mercantil, à concessionária." (NR)

"Art. 5º.

Parágrafo único. O Executivo, por meio de decreto, estabelecerá o cronograma de inspeção dos veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo." (NR)

"Art. 6º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental, estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET proceder à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados." (NR)

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O proprietário que circular com veículo sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura fica sujeito à aplicação de multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por circulação, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e das restrições ao licenciamento anual de veículos.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. A multa deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 4º. A importância prevista no "caput" deste artigo será atualizada na forma do disposto no art. 2º, e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

§ 5º. Caso a multa prevista no "caput" deste artigo não seja paga até a data do vencimento, haverá incidência de:

I - correção monetária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data de vencimento da multa até a data em que for efetuado o pagamento;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele." (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º da Lei nº 12.157, de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de abril de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 13/8/09 às 15h
 RF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CHAMATA

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 03/09/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PROCEL
 EM 11/09/09 às 15:50
 POR José
 SAÍDA 28/09 AS 14 h 00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PROCEL
 EM 12/04/10 às 15:50
 POR Ali
 SAÍDA 12/04 AS 17 h 00 ASS: [Assinatura]

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele." (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 1º da Lei nº 12.157, de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de abril de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 13/8/09 às 15h
 RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Câmara

Para Relevar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Parlamentar.
 Em 03/09/09 às 15h

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROTOCOLO LEGISLATIVO
 EM 11/09/09 às 15:50
 POR Jorge
 SAÍDA 28/09 às 14h00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROTOCOLO LEGISLATIVO
 EM 12/04/10 às 15:50
 POR Alu
 SAÍDA 12/04 às 17h00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 12 e folha de informação nº _____
 em 24/3/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-423

de 2009

24/3/11

(a)

Solange Ribeiro dos Santos
RF 10801

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: Milton
Salvo: 29 3 11
Legião, J. e J. e
Em: 29 3 11

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/11 às 12 h
POR alo
SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/04/11 às 15:30 h
POR João
SAÍDA: 29/04 AS: 14 h 20 ASS: João

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
13 a 15 e folha de informação
sob nº —. 01 / 07 / 2011
Ass: _____


Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>13</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-0423</u> de <u>2009</u>
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

16 - PAR
16- 00699/2011

pl0423-09e

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0423/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular.

A propositura pode prosseguir em tramitação, eis que respaldada na competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 13, inciso I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

A matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "*o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação*" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 318).

Analisada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, inciso XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, que são atividades de interesse local (art. 30, incisos I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, em "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363.

"A circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0423-09e

Folha nº 14	do anexo —
do proc. nº 01-0423	de 20 09
MATHIAS S. T. XAVIER	
Técnico Administrativo	
RF 11.233	

Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade" – grifamos

Não há dúvida de que a matéria constante da presente proposta é de competência municipal, uma vez que visa adequar a prestação do serviço público para que melhor atenda o interesse da coletividade na medida em que fica determinada a descentralização dos serviços e a realização conjunta de inspeções obrigatórias exigidas de veículos usados em serviços de transporte, como táxis e peruas, no âmbito dos órgãos públicos próprios de controle dessas atividades.

Neste sentido, a lição de José Nilo de Castro:

"Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas e esgotos; iluminação pública; pavimentação e calçamento; galerias de águas pluviais; trânsito e tráfego ...sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua regulamentação e fiscalização, arrecadando-se as multas relativas às infrações cometidas em seu território...Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego, de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente no perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas leis locais, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais...A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0423-09e

Folha nº 15 do anexo —
do proc. nº 01-0423 de 20 09
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

loais, no exercício da autonomia do Município" (in "Direito Municipal Positivo", Ed. Del Rey, 2ª ed., págs. 207 e 208) – grifamos.

Ressalte-se, ainda, que o projeto também encontra respaldo no princípio da eficiência de observância obrigatória pela Administração Pública em toda a sua atuação, conforme disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal e no art. 81 da Lei Orgânica do Município.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria dos membros da Câmara com fundamento nos art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/6/11

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSE AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 07 / 2011

Pág. 159 Col. 03

Certidão

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 01 / 07 / 2011

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 12 / 07 / 11 às 19 h
Elaine G. C. Pavioli
Secretária de Comissão
RF - 100458

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Quito Forniga</u>
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
<u>01 / 07 / 2011</u>
Obr: o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do R.I.

Segue em juntado 4 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 6 sob folha
nº 16

Em 28 / 09 / 11

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01237/2011

Folha nº. 16	do proc.
nº 01-423	de 09

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/09.**

De autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, o presente projeto de lei dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular, e dá outras providências.

A descentralização da prestação de serviços de segurança veicular e a realização conjunta de inspeções obrigatórias exigidas para os veículos utilizados nos serviços de transporte de passageiros são as principais características desta proposição.

O autor justifica a proposição assinalando que a medida objetiva a excelência na prestação de serviços, simplificando os procedimentos administrativos e gerando economia de tempo na realização das inspeções.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** deste projeto de lei.

O Código Brasileiro de Trânsito, em seu artigo 104, estabelece a necessidade de inspecionar as condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruídos dos veículos em circulação, cabendo a forma e periodicidade destas inspeções serem estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruídos.

No âmbito do Município de São Paulo foi instituído, através do Decreto nº 43.582/03, o Programa de Segurança Veicular, destinado à realização de vistoria obrigatória nos veículos autorizados a operar no sistema de transporte urbano de passageiros, objetivando conforto e agilidade nos serviços de transporte prestados à população.

Ao otimizar os procedimentos para a realização da inspeção de segurança veicular, descentralizando os serviços e possibilitando que esta seja realizada concomitantemente com outras, a presente medida coaduna com o princípio da economicidade, que é o de promover os resultados esperados com o menor custo.

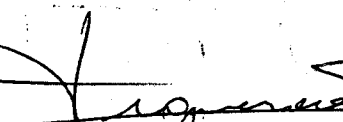
Sob o aspecto que compete a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisar, não encontramos nenhum óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

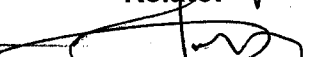
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 423/09.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/09/11

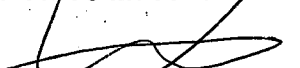

Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Quilo Formiga
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Italo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 11
n.º 156 página 01
Conferido: W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

À douta Comissão de Administração Pública

Em 30 / 09 / 11

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 30 / 09 / 11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF: 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sauza Santos

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 30 / 9 / 2011

Peixoto
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S nº 17 e 18

Em 27 / 02 / 2012

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF: 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 01-423 de 2009
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1338

16 - PAR
16-00027/2012

PARECER Nº COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/09.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel (PR), dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular, instituído pelo decreto nº 43.582, de 05 de agosto de 2003 (*Decreto que institui o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, destinado à realização de vistoria obrigatória nos veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Urbano de Passageiros, coletivo, individual e de fretamento, em todas suas modalidades, bem como nos veículos de carga a frete e moto-frete*) e tem como características a descentralização da prestação de serviços de segurança veicular e a realização conjunta de inspeções obrigatórias exigidas para os veículos utilizados nos serviços de transporte de passageiros.

Em sua justificativa, o Autor pondera que tais diretrizes visam atingir a excelência na prestação de serviços, simplificação dos procedimentos administrativos e economia de tempo das pessoas que atuam nos serviços municipais de transporte.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, tendo em vista que as diretrizes do projeto de lei visam oferecer mais pontos de atendimentos para o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, através da descentralização do serviço e possibilitar que a inspeção seja realizada concomitantemente com outros serviços, coadunando com os princípios da administração pública, especialmente o

17 - RELCOM
17-00027/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 01-4323 de 20 09
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

da eficiência, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09.02.2022.

Eliseu

ELISEU GABRIEL
Presidente

CARLOS NEDER

EDIR SALES

JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

JOSE ROLIM

Marta Costa
MARTA COSTA

SOUZA SANTOS
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 02 / 2012
páginas 106
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A dote Comissões de Econ

27.02.2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 27/2/12 às 18:00

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.465

Ab Vereador / A Vereadora

Wadeh Murtan

Para relatar:

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 16/03/12

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Arquivo 21 de 2012

29 de 2012

Nome Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00306/2012

PL 423/2009

Folha nº 19 do proc.
nº 423 de 20 09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100463

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 423/2009.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel (PR), dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular, e dá outras providências.

A propositura pretende incluir diretrizes a serem seguidas na aplicação do decreto nº 43.582, de 5 de agosto de 2003 (Decreto que institui o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, destinado à realização de vistoria obrigatória nos veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Urbano de Passageiros, coletivo, individual e de fretamento, em todas suas modalidades, bem como nos veículos de carga a frete e moto-frete), sendo que essas diretrizes têm como características a descentralização da prestação de serviços de segurança veicular e a realização conjunta de inspeções obrigatórias exigidas para os veículos utilizados nos serviços de transporte de passageiros.

Em sua justificativa, o Autor pondera que tais diretrizes visam atingir a excelência na prestação de serviços, simplificação dos procedimentos administrativos e economia de tempo das pessoas que atuam nos serviços municipais de transporte.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

17 - RELCOM
17- 00308/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 423/2009

Folha nº 20 do proc.
nº 6123 de 20 09

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 190465

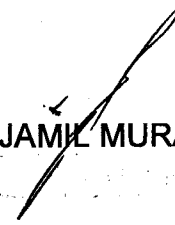
423/2009

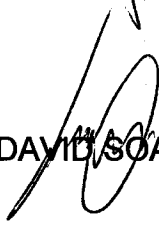
Tendo em vista que as empresas envolvidas, permissionárias ou concessionárias de serviço público, enquanto nessa condição, têm de se submeter às diretrizes do serviço público e que a propositura visa simplificar procedimentos e economizar tempo dos envolvidos, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

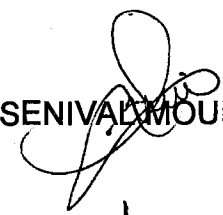
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 28/03/2012


GILSON BARRETO
Presidente

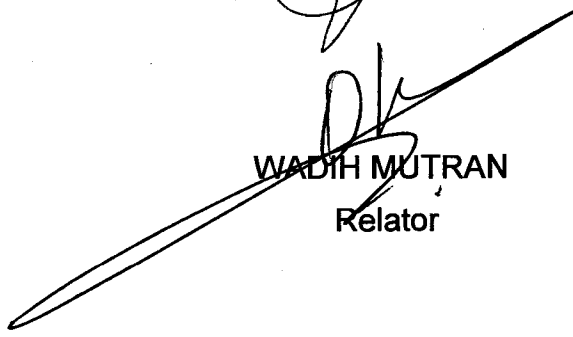

AURÉLIO NOMURA


JAMIL MURAD


DAVID SOARES


SENIVAL MOURA

DOMINGOS DISSEI


WADIH MUTRAN
Relator

PL 423/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/03/12

Pág. 105 Col. 42

Conferido

Elaine Gonçalves Davison
Secretária de Comissão
RF - 100465

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29/03/12

Elaine Gonçalves Davison
Secretária de Comissão
RF - 100465

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29/03/12 às 18:00

RF

André Marinho

Técnico Administrativo

RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 29/03/12

Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em 5 juntado 5, nesta data documento(s)

e papel de Informação rubricado 5 sob folha(s)

nº 21 e 22 Em 02/05/12

Caio Cesar Rodrigues

RF, 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 01-423 de 20 09

R
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 423/2009:

1º) Há estudos ou projetos na direção da implantação das diretrizes estipuladas na propositura (descentralização da prestação do serviço e mudanças na inspeção destinada a veículos usados em serviços de transporte)?

2º) Qual o impacto orçamentário/financeiro estimado caso as diretrizes determinadas na proposta sejam implementadas?

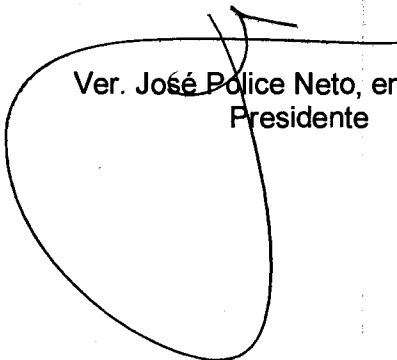
3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Adilson Carneiro, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Milton Leite, em 24/4/12
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Police Neto, em 26/4/12
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.

nº 07.423 de 20 09

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

36 - OF-SGP12
33- 00140/2012

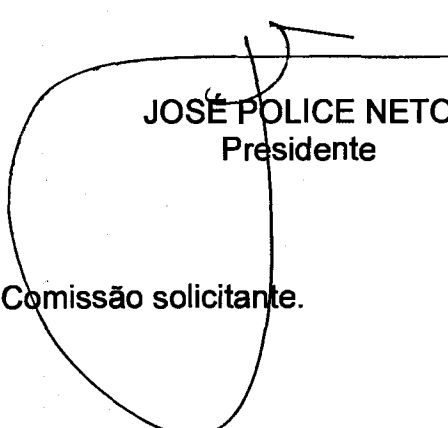
São Paulo, 25 de abril de 2012.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 46, inciso VIII, do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 423/2009, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que "Dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.

02 MAI 2012

RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.542.2.00
SGM/ATL

Segue M juntado 5, nesta data document(s)
e papel de informação rubricado P sob folha(s)

nº 230234 Em 11/07/12

Vera Nica Rodrigues

RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de

Folha nº 23 de 2012.
nº 423 de 2009

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 297/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00140/2012

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00335/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações da Secretaria Municipal de Transportes acerca do Projeto de Lei nº 423/09, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

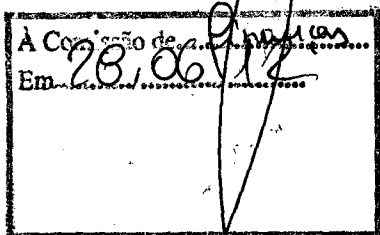
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 423-09

CMSP - SGP.22 - 23/06/2012 - 11:46 - 002606 - 1/1



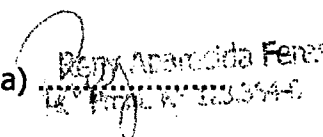
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/6/12 às 16.00
RF


Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Folha de Informação nº 06

Do Memorando nº 613/2011 – ATL III em 16/11/2011
TID nº 8.259.486

(a) 
Vera Nice Rodrigues
RF 101.423-6GP-12

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto

Solicita a SMT, pela competência, análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei n. 423/09, do Vereador Aurélio Miguel "Dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular, e dá outras providências".

DTP.GAB
Sr. Diretor

CÓPIA

Trata-se do Projeto de Lei n. 423/09, dispondo sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular, e dá outras providências.

A justificativa apresentada para o referido Projeto de Lei é que o Programa de Inspeção de Segurança Veicular ainda exige ajustes, e que uma das medidas que ainda não foram contempladas é a realização conjunta das inspeções obrigatórias exigidas de veículos usados em serviços de transporte, como táxis e peruas, no âmbito dos órgãos públicos próprios de controle dessas atividades.

Não obstante o respeitável intuito, o projeto de lei sob análise não pode prosperar.

No inciso I do artigo 1º, o projeto prevê a descentralização da prestação de serviços.

Ocorre que o serviço já é prestado de forma descentralizada, conforme dispõe o decreto 43.582 de 05 de agosto de 2003, tanto é assim que foram instalados 11 Institutos Técnicos de Engenharia (ITE), formados pelas empresas já credenciadas pela prefeitura, que são responsáveis pelas vistorias.

Já em relação ao inciso II, do artigo 1º, que prevê a realização conjunta de inspeções obrigatórias exigidas de veículos usados em serviços de transporte, como táxis e peruas, no âmbito dos órgãos públicos de controle dessas atividades, não ficou claro em que consiste a pretendida inspeção conjunta, ou seja, se envolve órgãos Municipais ou Estaduais.

No que se refere à competência Municipal a Inspeção de Segurança Veicular já é realizada no posto de atendimento localizado no bairro do Pari, que conta inclusive com posto de atendimento do DETRAN que realiza vistoria em conjunto com o DTP, bem como, nos 11 Institutos Técnicos de Engenharia (ITE) credenciados que são responsáveis pelas vistorias.

Posto isto, opinamos no sentido de que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá posicionar-se no sentido do veto do Projeto de Lei nº 423/09.

São Paulo, 16 de novembro de 2011.


CELSON GONÇALVES BARBOSA
Assessor Jurídico Chefe

Folha nº 8
2012.0.125.013.1

CÓPIA

Folha de Informação nº.....08

Do Memorando nº 613/2011 – ATL III
TID nº 8.259.486

em 16/11/2011

(a) Verônica P. de Alencar
Pront. 123.447-1

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto

Solicita a SMT, pela competência, análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei n. 423/09, do Vereador Aurélio Miguel "Dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular, e dá outras providências".

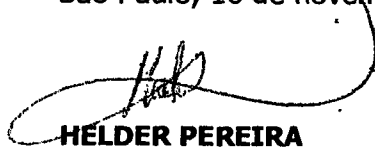
SMT.AJ

Sr. Procurador Chefe,

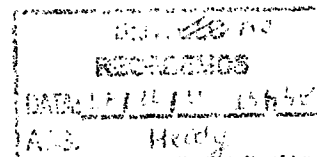
CÓPIA

Encaminho para análise e manifestação, parecer da assessoria jurídica elaborado pelo DTP.AJU, que acompanho pelo veto do Projeto de Lei n. 423/09 de autoria do Legislativo Municipal.

São Paulo, 16 de novembro de 2011.


HELDER PEREIRA
Diretor

CCB/HP



Do Memorando nº 613/2011 – ATL III

Folha de Informação nº.....09

TID nº 8.259.486,

em 21/11/2011 (a)un

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 423/2009 de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular e dá outras providências.

SMT/AJ.

Sr. Chefe da Assessoria Jurídica,

CÓPIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 423/2009 de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular e dá outras providências.

As disposições do Projeto de Lei foram devidamente analisadas pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP às fls. 06/08, por meio da manifestação à qual nos reportamos.

O projeto de lei em questão determina a realização descentralizada e conjunta das inspeções obrigatórias exigidas de veículos usados em serviço de transporte como taxis e peruas, no âmbito dos órgãos públicos próprios de controle dessa atividade.

Quanto à descentralização do serviço, ela já ocorre, conforme previsto no Decreto nº 43.582/03. É no tocante à realização conjunta das inspeções, o inciso II do art. 1º do projeto de lei em questão não é suficientemente claro.

Posto isto, opinamos no sentido de que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá posicionar-se no sentido do veto do Projeto de Lei nº 423/2009.

São Paulo, 21 de novembro de 2011


RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora o Município – SMT/AJ
OAB/SP 163.116

Do Memorando nº 613/2011 – ATL III

Folha de Informação nº 10

TID nº 8.259.486,

em 21/11/2011 (a) um

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 423/2009 de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular e dá outras providências.

SMT.CH.GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Encaminho o parecer da assessoria jurídica, que acompanho, pelo veto do Projeto de Lei nº 423/2009.

São Paulo, 21 de novembro de 2011.


JOÃO BATISTA DA SILVA
Chefe da Assessoria Jurídica – SMT
Procurador do Município – OAB/SP 128.976

Do Memorando nº 613/2011 – ATL III

Folha de Informação nº.....

TID nº 8.259.486,

em 21/11/2011 (a) um

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 423/2009 de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular e dá outras providências.

Inf. nº /11

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial,

Diante das manifestações do Departamento de Transportes Públicos - DTP e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, em razão da ausência de clareza de parte do projeto e da existência de Decreto Municipal que já coloca em prática a descentralização dos serviços de inspeção de segurança veicular, manifesto-me pelo veto do Projeto de Lei nº 423/2009.

São Paulo, 21 de novembro de 2011.


MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes - SMT

Do Processo Administrativo n.º 2012-0.125.613-1

em 01/06/2012 (a)

Interessado –

Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

Assunto

Projeto de Lei n.º 423/09, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular.

Ao

DTP-GAB

Sr. Diretor

Trata o presente de Memorando ATL –III encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo, referente ao Projeto de Lei nº 423/09, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular e dá outras providências.

Tais disposições foram avaliadas por esta Assessoria, de acordo com a manifestação de fls. 06/08, que se posicionou pelo veto do Projeto de Lei, ante a existência do Decreto Municipal nº 43.582/2003.

Instada a manifestar-se, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes manteve o posicionamento anteriormente adotado, motivo pelo qual, acolheu o veto, o Sr. Secretário.

Atendendo à solicitação de fls. 15, passamos a nos manifestar.

No que tange ao primeiro quesito, de fls. 03, ressaltamos que o serviço já vem sendo prestado, de forma descentralizada, em conformidade com o Decreto supramencionado.

Com relação ao quesito de número 2, em que pese as diretrizes determinadas na proposta já terem sido implementadas, através do Diploma Legal citado, não houve impacto orçamentário/financeiro, uma vez que o Artigo 6º do referido Decreto dispõe:

Art. 6º. Os serviços prestados pelos Organismos de Inspeção Credenciados - OIC serão remunerados diretamente pelos tomadores, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, na seguinte forma:

I - motocicletas e assemelhados R\$
14,00;

Folha de Informação nº 18

João Amaro dos Santos
Pront. 123432-3

Do Processo Administrativo n.º 2012-0.125.613-1

em 01/06/2012 (a)

II - veículos até 3.500 Kg(PBT)..... R\$
41,00;

III - veículos acima de 3.500Kg(PBT) até
8.000Kg(PBT)..... R\$ 76,00;

IV - veículos acima de 8.000Kg (PBT) R\$
98,00.

Outrossim, em atendimento à indagação de fls. 13, entendemos que mesmo no caso das matérias que podem ser objeto de Decreto Autônomo, é constitucional a lei que vier a disciplinar o mesmo assunto, desde que respeitada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Por todo o exposto, sugerimos a manutenção do veto ao Projeto de Lei 423/09.

Encaminhamos o presente dentro do prazo estabelecido, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

CÓPIA


Alessandro Henrique Framil
Assessor Jurídico

De Acordo


Mônica de Paula Mendonça
Respondendo pela Assessoria Jurídica Chefe
MPM/AHF/ahf

Do Processo Administrativo nº 2012-0.125.613-1

em 01/06/2012 (a) João Amaro dos Santos
Pront. 123432-3

CÓPIA

Interessado

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto

Memorando ATL -III. Projeto de Lei nº 423/09, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

A

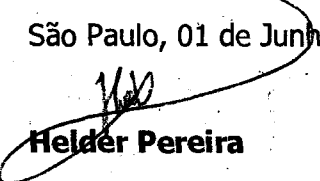
SMT - AJ

Senhor Assessor

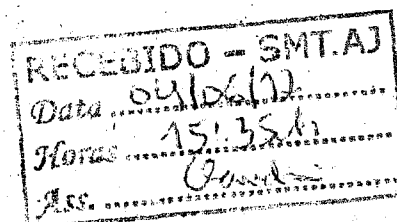
Encaminho a manifestação da Assessoria Jurídica, a qual acolho em sua integralidade.

Atenciosamente,

São Paulo, 01 de Junho de 2012.


Helder Pereira

Diretor



Do Memorando nº 100/12 – ATL III
PA nº 2012-0.125.613-1

em 05/06/2012

(a) Vereador

Normaire Semolin
ACPP - RF. 612/60

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 423/09, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular, e dá outras providências. Pedido de subsídios

SMT.CH.GAB.

Sra. Chefe da Gabinete,

CÓPIA

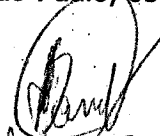
Trata-se do Projeto de Lei nº 423/09, de autoria do Legislativo, "que dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular, e dá outras providências. Pedido de subsídios".

As disposições do Projeto de Lei, bem como seus aspectos jurídicos, foram devidamente analisadas pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP - e pela Assessoria Jurídica desta Pasta, respectivamente fls. 7/9 e fl. 10, que opinaram pelo Veto do Projeto, sendo referidas manifestações acolhidas pelo Sr. Secretário.

O presente processo administrativo nos foi restituído pelo Gabinete da Secretaria do Governo Municipal, solicitando resposta aos quesitos de fl. 13.

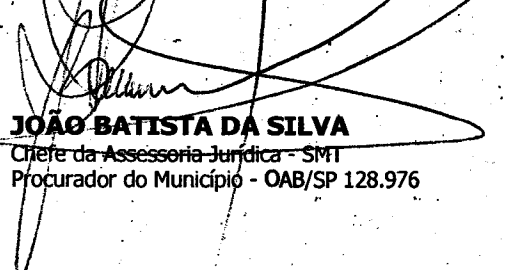
Objetivando o atendimento da solicitação, o processo foi encaminhado ao Departamento de Transportes Públicos – DTP -, que apresentou os devidos esclarecimentos às fls. 17/22.

São Paulo, 05 de junho de 2012.


THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico - SMT/AJ
OAB /SP 236.229

De acordo


JOÃO BATISTA DA SILVA

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT
Procurador do Município - OAB/SP 128.976

Do Memorando nº 100/12 – ATL III em 05/06/2012
PA nº 2012-0.125.613-1

(a) Rosimere Serianin

Rosimere Serianin
SGP - RF. 642.660.3
ATL. AJ

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 423/09, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular, e dá outras providências. Pedido de subsídios

Inf. nº 1800/12

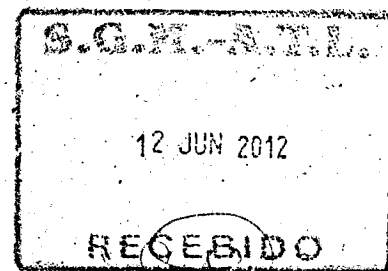
CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial,

Restituo o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP -, às fls. 17/22.

São Paulo, 05 de junho de 2012.


SANDRA GRAPELLA
Chefe de Gabinete - SMT



Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Roberto Tripoli

deferido na reunião de 12/09/12

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 09 / 02 / 13

Nome Jph

RF. _____ SGP-12

Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11.402

124708

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 34 fls.

Arquivado em 21/02/2013

O Func.º [Assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075